



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 10 / 11 / 2015
ATÉ 31 / 12 / 2015

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1250, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO, NÃO ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO, DE EQUIPAMENTOS PARA COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Porto Mauá autorizado a conceder Permissão de Uso não onerosa, em caráter precário, para as Costureiras, equipamentos pertencentes ao Município descritos abaixo:

Quantidade	Descrição	Nº Patrimônio Municipal
01	Máquina Costura Industrial Galoneira modelo BC4000-5 Marca BRACOB, 05 fios Bancada e Motor 110/220V	000000002146
01	Máquina Costura Reta Modelo GEM 8700 Marca GEMSY, Lubrificação Automática, com Bancada e Motor 110/220 V 5.500 PPM	000000002150
01	Máquina de Costura Interloque 05 fios, Industrial, com bancada e Motor 110/220 VGNG.5	000000002153
01	Máquina de Costura Interloque 05 fios, Industrial, com bancada e Motor 110/220 VGNG.5	000000002154
01	Máquina de Costura Reta Industrial Lubrificação Automática com Bancada e Motor 110/220, Marca LUMAK	000000002206
01	Máquina de Costura Reta Industrial Lubrificação Automática com Bancada e Motor 110/220, Marca LUMAK	000000002204
01	Máquina de Costura Reta Industrial Lubrificação Automática com Bancada e Motor 110/220, Marca LUMAK	000000002147
01	Máquina de Costura Reta Industrial Lubrificação Automática com Bancada e Motor 110/220, Marca LUMAK	000000002203

Parágrafo Único – O prazo instituído para a Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos a contar da assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse do Município de Porto Mauá, através de nova aprovação legislativa.

Art. 2º - O objetivo da cedência do equipamento é a prestação de serviços, cuja finalidade é a geração de emprego e renda para famílias residentes no Município de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Porto Mauá, produzindo soluções eficientes que visem a agregar renda, visando o maior desenvolvimento do Município.

Art. 3º - A operação e manutenção do equipamento serão de responsabilidade das respectivas Costureiras de Porto Mauá.

Art. 4º – A cedência dos equipamentos será gratuita, provindos de programas que incentivem a organização e geração de emprego e renda às respectivas permissionárias.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, por intermédio de seu corpo técnico e o Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizarão periodicamente a utilização e funcionamento do equipamento.

Art. 6º - As beneficiadas firmarão, com o Município, Termo de Permissão de Uso em Caráter Precário, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante desta Lei, no qual se estabelecerá as demais condições e a forma de uso do equipamento discriminado no Art. 1º, bem como as responsabilidades e obrigações.

Art. 7º - Poderão habilitar-se à Permissão de Uso as Costureiras de Porto Mauá e que preencherem as seguintes condições:

- a) comprovem que todos (as) os (as) estão adimplentes com a Fazenda Municipal;
- b) comprovem a realização de pelo menos 02 (dois) cursos de qualificação e a devida habilidade para operacionalizar referidos equipamentos;
- c) não possuírem o equipamento solicitado;
- d) que residam no Município há pelo menos 03 (três anos);
- e) que tenham sido avaliados (as) pela Equipe Técnica do Departamento de Desenvolvimento Social e aprovados (as) pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- f) renda;
- g) compareçam pessoalmente para o ato de inscrição com a devida documentação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ/RS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICENTE LUIZ PISONI
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, NÃO ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO, DE EQUIPAMENTOS PARA AS COSTUREIRAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ E XXXXXXXXXXXX, CONFORME AUTORIZAÇÃO EM LEI MUNICIPAL.

Entre partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 93.845.519/0001-51, com endereço na Rua Uruguai, 155, centro, representado por seu Prefeito Sr. **GUERINO PEDRO PISONI**, e, de outro lado, Costureiras do Município de Porto Mauá, com CPF de nº XXXXXXXXXX, RG de nº XXXXXXXX, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, Não Onerosa, em Caráter Precário, na forma da Lei nº XXX, de XX de XXXXXX de 20XX, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A permissão de uso tem como objeto XXXXXXXXXXXX, de propriedade do Município Permitente.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O objetivo da cedência do equipamento é a prestação de serviços, cuja finalidade é a geração de emprego e renda para famílias residentes no Município de Porto Mauá, produzindo soluções eficientes que visem a agregar renda às famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Com caráter precário, O prazo instituído para a Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos a contar da assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse do Município de Porto Mauá, através de nova aprovação legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE E DO PERMISSIONÁRIO

a) Caberá ao Município Permitente através da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social:

- Ceder em perfeitas condições de uso os equipamentos descritos na Cláusula Primeira;

- Fiscalizar em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social o uso adequado dos equipamentos;

- Interromper os trabalhos e, se for o caso, retirar os equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente ou fora de abrangência;

b) Caberá ao Permissionário:

- Receber os equipamentos descritos da Cláusula Primeira e operá-los de acordo com orientações, planos e cronogramas de trabalho estabelecidos;

- Fazer manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com os planos de manutenção básica fornecida pelo fabricante;

- Assumir toda responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes ou quaisquer eventos e atos envolvendo os equipamentos cedidos;

- Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos objeto da Permissão enquanto estiverem sendo utilizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

c) No caso de inutilização dos equipamentos por má utilização, o Permissionário deverá indenizar o Município Permitente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer período de sua vigência, mediante comunicação prévia por escrito, para a outra parte, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – Havendo comprovado uso inadequado dos equipamentos por parte do Permissionário, poderá o Município dar por rescindido o presente Termo e retomar o equipamento sem que caiba qualquer direito à indenização, ficando ainda responsável por eventuais danos causados ao equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

Por ocasião da retomada ou do término do prazo de vigência do presente Termo, o equipamento deverá ser devolvido em condições de uso e funcionamento compatíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo, as partes elegem o Foro de Santa Rosa.

Porto Mauá, XX de XXXXXXXXX de 2014.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX
Permissionários

Testemunhas:

01 - _____

02 - _____